



OFÍCIO N.º : 188/99
 ASSUNTO : Mensagem a Projeto de Lei
 SERVIÇO : De Gabinete do Executivo Municipal
 DATA : Cabeceira Grande-MG, 25 de outubro de 1.999.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação e decisão dos senhores Edis, a propositura de lei apensa, que altera a Lei Municipal n.º005, de 13 de fevereiro de 1.997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, suas modificações posteriores dadas pelas Leis Municipais n.º 014, de 07 de maio de 1.997, e 062, de 14 de julho de 1.999, e dá outras providências.

Alguns artigos da Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Assistência Social sofreram modificações posteriores, levando-nos a contar hoje com três Leis Municipais que regem a matéria.

Mesmo após as alterações supra, fomos comunicados pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e Adolescente, de que seria necessário algumas alterações, objetivando adequar o seu texto à Lei Orgânica de Assistência Social, atualmente em vigor.

Face ao exposto, elaboramos o Projeto de Lei em tela, cujas alterações consideráveis, vão de encontro e dentro dos limites da Lei Orgânica de Assistência Social, e ao mesmo tempo unifica nossa legislação municipal sobre a matéria.

Certo de que o Projeto de Lei ora proposto será aprovado, com as correções que os ilustres Edis entenderem ser necessárias, valho-me do ensejo para reafirmar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


 Antônio Nazaré Santana Melo
 Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
 Vereador ALBERTO MARTINS FERREIRA
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 CABECEIRA GRANDE-MG

PROJETO DE LEI Nº 034/99

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º005, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES DADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 014, DE 07 DE MAIO DE 1.997, E 062, DE 14 DE JULHO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - apreciar, aprovar e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, oriundos do poder público municipal, prestadores de serviços e profissionais da área, com a seguinte composição paritária:

I - Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante dos Prestadores de Serviços e/ou Usuários e Profissionais da área:

- a) Um representante de entidade civil de atendimento à infância, à adolescência ou ao idoso;
- b) Um representante de associações comunitárias, urbanas ou rurais;
- c) Um representante dos trabalhadores, profissionais liberais .

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os representantes do Governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 4º - Os representantes de que trata o inciso II deste artigo serão indicados através de ofício ao Prefeito Municipal, pelo Presidente, após eleição feita pelas prestadoras de serviços.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto:

§ 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de um presidente, um vice-presidente, uma primeira secretária, uma Segunda secretária, eleitos dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Após a posse, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elegerão a Diretoria Executiva, através do voto secreto ou aberto, durante a primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 3º - Na ausência de titular, o respectivo suplente será convocado, tendo direito apenas a voz e voto.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação feita pela entidade ou autoridade responsável ao Prefeito Municipal, obedecidos os critérios do § 4º do artigo 3º, desta Lei.

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário, como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - A primeira reunião ordinária dar-se-á quando da nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

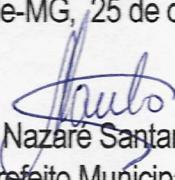
Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 005/97, 014/97 e 062/99.

Cabeceira Grande-MG, 25 de outubro de 1.999.



Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

II CÂMARA

QUEMADA DO COCO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em prima discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 30, 11/19/99

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em segunda discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 07, 12/19/99

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 09/11/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (OES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI N° 034 / 1999.

CIENTE EM: 09/11/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
DESPACHO**

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 034/1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador Aleício Mundim, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09/11/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 09/11/1999.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 069/1999

PROJETO DE LEI Nº 034/1999

Altera a lei municipal 005, de 13 de fevereiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, suas modificações posteriores dadas pelas leis municipais 014, de 07 de maio de 1997, e 062, de 14 de julho de 1999, e dá outras providências

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

RELATÓRIO

Subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei sob comento pretende alterar as leis municipais 005/97, 014/97 e 062/97, que criaram o Conselho Municipal de Assistência Social.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, ~~consoante dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno da Casa.~~

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social, dispôs especificamente sobre o tema, mais precisamente em seus arts. 8º, 9º, 15, 16 e 17, § 4º, cuja transcrição é fundamental para o exame da matéria:

"Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixarão suas respectivas políticas de assistência social.

Art. 9º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho Social do Distrito Federal, conforme o caso.

(...)

Art. 15. Compete aos Municípios:

- I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;*
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;*
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;*
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;*
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei.*

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;*
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;*
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;*
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.*

Art.

17.....

(...)

§ 4º. Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.”

Tanto quanto foi possível examinar, a proposta atende os princípios e objetivos consignados na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 8.742, tanto assim que seu art. 2º prevê um elenco de competências destinadas, principalmente, à elaboração de uma política de assistência social e de diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Assistência, dentre outras típicas de sua natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

O que salta aos olhos, no entanto, é que a técnica legislativa utilizada não é a mais correta, eis que a ementa determina que a lei municipal 005 é alterada, juntamente com as leis municipais 014/97 e 062/99, mas, ao final, essas duas últimas são revogadas.

Ora, nota-se claramente que a intenção do autor não é alterar a lei municipal 005/1999, mas dar-lhe nova redação, uma vez que todo o elenco de objetivos, competências, composição e funcionamento do CMAS está inserida no texto.

Deste modo, em obediência ao que dispõe a Lei Complementar nº 095/1996, a matéria não pode prosperar com a ementa na forma em que se encontra, necessitando se reformulada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei 034/1999, na forma da emenda modificativa que abaixo passamos a transcrever.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator

 Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
D E S P A C H O

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
no 1º turno, por 02 votos favoráveis (00)
e 00 contrários e 00 abstenções.

Assinatura: 16/11/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 018 /1999

Dá nova redação à ementa, ou enunciado, do Projeto de Lei 034/1999

Dê-se à ementa do Projeto de Lei 034/1999 a seguinte redação:

“Dá nova redação à Lei Municipal 005, de 13 de fevereiro de 1997.”

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.

Alécio Mundim
VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em única discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 30, 11/19/99

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA N° 019 /1999

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei 034/1999

Acrescente-se ao Projeto de Lei 034/1999 o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. 1º. A Lei Municipal 005, de 13 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.

A. Mundim
VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em única discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 30/11/1999

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 16/11/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

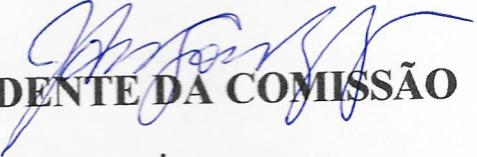
COMISSÃO (ÕES):

DE SAÚDE.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 034 / 1999.

CIENTE EM: 16/11/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE SAÚDE

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 034/1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador JOSÉ VIANA, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 16/11/99.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 16/11/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 071 /1999

PROJETO DE LEI Nº 034/1999

Altera a lei municipal 005, de 13 de fevereiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, suas modificações posteriores dadas pelas leis municipais 014, de 07 de maio de 1997, e 062, de 14 de julho de 1999, e dá outras providências

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOSÉ VIANA

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
00035 sob o nº 07.20
às 08:40 Horas
Cabec. Grande - MG, 23/11/99
<i>Impunis</i>

RELATÓRIO

Subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei sob comento altera a lei municipal 005, de 13 de fevereiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, suas modificações posteriores dadas pelas leis municipais 014, de 07 de maio de 1997, e 062, de 14 de julho de 1999, e dá outras providências

Examinado preliminarmente pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem agora a esta Comissão de Saúde, para exame de mérito, nos termos do art. 107, V, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social, dispôs especificamente sobre o tema, mais precisamente em seus arts. 8º, 9º, 15, 16 e 17, § 4º, cuja transcrição é fundamental para o exame da matéria:

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixarão suas respectivas políticas de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho Social do Distrito Federal, conforme o caso.

(...)

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei.

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 17.....

(...)

§ 4º. Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Tanto quanto foi possível examinar, a proposta atende os princípios e objetivos consignados na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 8.742, tanto assim que seu art. 2º prevê um elenco de competências destinadas, principalmente, à elaboração de uma política de assistência social e de diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Assistência, dentre outras típicas de sua natureza.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei 034/1999

Cabeceira Grande (MG), 23 de novembro de 1999.


VEREADOR JOSÉ VIANA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 07/12/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 034/1999.

CIENTE EM: 07/12/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 034/1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador Alecio Mundim, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 07/12/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 07/12/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N° 077 /1999 PROJETO DE LEI N° 034/1999

Altera a Lei municipal nº 005, de 13 de Fevereiro de 1997, que criou o conselho municipal de assistência social, suas modificações posteriores dadas pelas leis municipais nºs 014, de maio de 1997, e 062 de julho de 1999, e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

RELATÓRIO

De autoria do Ilustre Prefeito Municipal, o projeto de lei sob comento, que altera a lei municipal nº 005, de 13 de Fevereiro, que criou o conselho municipal de assistência social, suas modificações posteriores dadas pelas leis municipais nºs 014, de maio de 1997, e 062 de julho de 1999, e dá outras providências, foi aprovado em dois turnos de votação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sobre a proposição principal incidiram as emendas modificativa nºs 018/1999 e aditiva nº 019/1999, igualmente aprovadas pelo Plenário em turno único de votação.

Concluída a votação em segundo turno, e nos termos do art. 282 do Regimento Interno, veio a matéria a este órgão técnico, para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sou que se dê ao Projeto de Lei nº 034/1999 a redação final abaixo transcrita, que está conforme as decisões tomadas pelo Pleno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0035 sob o nº 0731
às 11:00 Horas
Cabeceira Grande - MG 14/12/99
<i>Impresso</i>

Câmara Mun. de Cabeceiras-MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em turno único por (02) votos favoráveis (00)
votos contrários e (00) abstenções.
Sala das Comissões 14/12/99

[Signature]

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº034/1999

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL N.º005, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997”

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Lei Municipal 005, de 13 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V – apreciar, aprovar e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, oriundos do poder público municipal, prestadores de serviços e profissionais da área, com a seguinte composição paritária:

I - Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante dos Prestadores de Serviços e/ou Usuários e Profissionais da área:

- a) Um representante de entidade civil de atendimento à infância, à adolescência ou ao idoso;
- b) Um representante de associações comunitárias, urbanas ou rurais;
- c) Um representante dos trabalhadores, profissionais liberais .

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os representantes do Governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 4º - Os representantes de que trata o inciso II deste artigo serão indicados através de ofício ao Prefeito Municipal, pelo Presidente, após eleição feita pelas prestadoras de serviços.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto:

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de um presidente, um vice-presidente, uma primeira secretária, uma Segunda secretária, eleitos dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Após a posse, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elegerão a Diretoria Executiva, através do voto secreto ou aberto, durante a primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 3º - Na ausência de titular, o respectivo suplente será convocado, tendo direito apenas a voz e voto.

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação feita pela entidade ou autoridade responsável ao Prefeito Municipal, obedecidos os critérios do § 4º do artigo 4º, desta Lei;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário, como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - A primeira reunião ordinária dar-se-á quando da nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 005/97, 014/97 e 062/99.

Cabeceira Grande -MG, de Dezembro de 1.999.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em única discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 21/12/1999

Presidente da Câmara